



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 5.524, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termode Parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Frederico Westphalen autorizado a celebrar termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen/RS, entidade privada, sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da Assistência Social, Saúde e Educação, inscrita no CNPJ nº 88.658.638/0001-65, para repasse financeiro no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Art. 2º. O termo de parceria tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen para a execução de atividade na área da Assistência Social, através do projeto “*Oficinas Terapêuticas: Alternativas para qualificar atendimentos*”, o qual visa ofertar serviços de habilitação a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com foco na oferta de Oficinas Terapêuticas aos usuários e seus familiares, visando garantir espaços de aprendizados, oportunidades e inclusão social.

Art. 3º. O termo de parceria será regido por cláusulas específicas, entre as quais deverão constar as seguintes disposições:

I - Incumbe ao Município:

a) Repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

II - Incumbe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, como contrapartida:

a) Aplicar os recursos exclusivamente de acordo com o plano de trabalho, o qual será anexo do termo de parceria;

b) Prestar contas ao Município, até o final de 90 (noventa) dias contados do término da vigência do termo de parceria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1079 – Apoio a entidades socioassistenciais
Elemento: 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições R\$ 98.000,00
FR 1500 0001 – Recursos não vinculados de impostos

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 98.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo caput, servirão como fonte os recursos da redução da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

Órgão 15 – Reserva de Contingência
Unidade 01 – Reserva de Contingência
Proj./Ativ. 2117 – Reserva de Contingência
Elemento 9999.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 98.000,00
FR 1500 0001 – Recursos não vinculados de impostos

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 98.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Correrão por contas das seguintes dotações da Lei de Meios Vigente:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 1079 – Apoio a entidades socioassistenciais
Elemento: 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições
FR 1500 0001 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em 13/04/2026.

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração